PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Prot. nº 0181/13
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 142/GP/2013 Ouro Preto do Oeste, 15 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI 1781/2013, de 15 de maio de 2013, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFESSORES E PEDAGOGOS DO NIVEI II, LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante da relevância da referida matéria solicitamos de Vossa Excelência a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Sem mais, para o momento externamos votos de estima e consideração.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prot. nº 098/13
Recebido em
17/05/13
Assinatura

EXMO SR.
EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

018/13
003

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 568/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1781 de 15 de maio de 2013, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFESSORES E PEDAGOGOS DO NIVEI II, LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a volatilidade da Receita, inclusive no que tange aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

Considerando que os ganhos do FUNDEB relativos ao número de alunos, prudentemente não podem ser aplicados em vencimentos, haja vista, que não sendo permanentes, não podem custear despesas efetivas.

Considerando estes ganhos, ou o saldo entre o Custo da Folha de Pagamento dos Professores e o valor mínimo de 60% do FUNDEB a ser aplicado nesta conta;

Considerando a necessidade de implementação do programa de valorização do professor lotado nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando as funções de docência definidas na Legislação: Docência; Direção e Vice Direção de Escolas, Orientação Escolar, Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica;

Considerando que os servidores de apoio administrativo estarão sendo contemplados com o Novo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura;

Considerando ainda as limitações orçamentárias e financeiras que impedem o aumento geral na folha de pagamentos;

Considerando ainda o Art. 4º da Lei 1911 de 22 de fevereiro de 2013, que possibilita um fator de diferença salarial entre o Piso mínimo e a remuneração do Professor de nível superior, Nível II;

Enviamos a essa casa de Leis, a proposta em anexo, cujo objetivo é valorizar o trabalho docente nas unidades escolares do SME, com a concessão de gratificações, que denominaremos GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCENCIA, cujos valores, ainda aquém do merecido pela categoria, acreditamos, possam motivar a ação docente, contribuindo de forma imensurável para a melhoria da qualidade do ensino em nosso Município.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



0181/13
005

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°1781

15 DE MAIO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFESSORES E PEDAGOGOS DO NÍVEL II, LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificações aos professores e pedagogos do Nível II, lotados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino - do SME, nos termos desta Lei;

Art. 2º - Os efeitos desta lei compreendem os seguintes profissionais:
a - Professor Nível II, lotado em sala de aula **no efetivo exercício da função.;**
b - Professores e pedagogos do Nível II, lotados na Supervisão e Orientação Escolar, nas unidades escolares;;
c – Professores e pedagogos lotados nas salas de Atendimento Especializado, na Casa do Autista e na Escola J. H. Pestalozzi;

§ 1º – Os professores e pedagogos cedidos ou permutados e os que não se enquadram nas lotações supracitadas, não farão jus à referida Gratificação;

Art. 3º - As Gratificações terão os seguintes valores:

I –Professores e pedagogos do Nível II:

a) 40:00 h. = R$ 350,00;
b) 25:00 h. = R$ 218,75;
c) 20:00 h. = R$ 175,00;

Parágrafo único: Os servidores com redução de carga de horária receberão a gratificação reduzidas nos mesmos percentuais da carga horária;

Art. 4º - A SEMECE se incumbirá de apresentar ao DRH/SEMAD, lista completa de todos os beneficiários desta Lei;

Art. 5º - Os recursos para execução desta Lei são oriundos do Orçamento da SEMECE, vinculados ao FUNDEB;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros vigorando a partir de 01 de maio de 2013;

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

0181/13
006

CMOPO
Lido em Sessão
Ordinária
20 / 05 / 13